



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO N. 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, Centro, Nova Odessa, São Paulo, representada, pela Senhora Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, portadora do RG n. 40.965.336-6 e do CPF n. 293.988.778-05, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 56.982.416/0001-07, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n. 59, sala 1, Jardim Europa, Piracicaba, São Paulo, CEP 13.416-400, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, portador do RG n. 5.099.707-5 e do CPF n. 365.038.868-53, na qualidade de vencedora do Convite n. 02/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 153 dos autos do processo n. 200/2017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de sistema de gestão do legislativo, consistindo nos serviços de instalação, treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, nos termos do Anexo I, do Convite n. 02/2017.

1.1.1. A CONTRATADA compromete-se a implantar os serviços descritos na cláusula primeira dentro de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, com as características básicas em conformidade com as apresentadas no Convite n. 02/2017, em seu Anexo I, constantes do processo n. 200/2017.

1.1.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na sede da CONTRATANTE, sem nenhuma perda de dados. A conversão do banco de dados é de responsabilidade da CONTRATADA e poderá ser realizada logo após a assinatura do contrato, independente de autorização prévia.

1.1.3. A CONTRATADA se compromete a atender ao pedido da CONTRATANTE de adaptações de seus sistemas e site, caso haja necessidade, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento, num prazo de 05 (cinco) dias a contar do citado pedido, sob pena de rescisão. Essa solicitação não exclui os pedidos de alterações futuros, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados.

1.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico presencial, sendo que a visita se dará em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da CONTRATANTE.

1.1.5. O horário de atendimento do suporte técnico deverá se estender das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

1.1.6. Todos os pedidos de alteração nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas.

1.1.7. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Convite n. 02/2017 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 24 de novembro de 2017, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

2.1. Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

2.2. Os sistemas fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.3. A CONTRATADA se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal, conforme a CONTRATANTE solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57, da Lei n. 8.666/93 e atualizações.

3.2. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

reais), em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas.

4.1.1. A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser pago até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.

4.2. O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto acima será realizado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota-fiscal-fatura e através de boleto bancário.

4.3. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (por cento) ao mês, calculado *pro-rata die* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

4.4. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: "outros serviços de terceiros – pessoa jurídica", n. 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a(o):

5.1.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato e do Memorial Descritivo – Anexo I do edital.

5.1.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.1.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.

5.1.6. Promover os esclarecimentos aos colaboradores da CONTRATANTE, sempre que necessário.

5.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

5.1.8. Prestar os serviços conforme o objeto do Memorial Descritivo - Anexo I do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.

5.1.9. Executar os serviços demandados em prazo não superior aos previstos neste Contrato, no Edital (Convite n. 02/2017) e nos demais anexos.

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto do Memorial Descritivo - Anexo I, do edital.

5.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

documento perder a validade.

5.1.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo I, do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.1.14. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.1.16. Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados.

5.1.17. Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (das 8h às 17h).

5.1.18. Fornecer a CONTRATANTE, no último dia de vigência do contrato, ou de eventual aditamento, o banco de dados completo de todos os arquivos da Câmara, em mais de um formato, permitindo a utilização ou reutilização por parte da Câmara, se eventualmente necessário.

5.1.19. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Disponibilizar para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática.

6.1.2. Alocar seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos.

6.1.3. Executar de forma ampla, irrestrita e permanente o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

6.1.4. Fornecer cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os layouts dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.

6.1.5. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

6.1.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

6.1.7. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma, sendo que esta não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE.

6.1.8. Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados.

6.1.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.

6.1.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na sua sede.

6.1.11. Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

6.1.12. Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema.

6.1.13. Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente Windows e sistemas de informática visando o bom funcionamento dos mesmos.

6.1.14. Elaborar *backup* de dados diariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de rescisão do presente contrato.

7.2. Somente será admitida alteração dos prazos definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

7.3. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

8.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 8.4, desta cláusula.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.5. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da realização dos serviços (instalação do software, conversão e adequação do banco de dados e treinamento dos usuários) somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato.

8.6. As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

8.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.8. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.9. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.10. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

9.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral, ou por outro servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, 05 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
CARLA FURINI DE LUCENA
CONTRATANTE

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP
SÉRGIO RINALDI ROLIM
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luciana S. Muniz Rodrigues
RG n.: 20 547 946

Nome: José Alberto Ribeiro
RG n.: 13 689 491-4